
Homeschooling no Brasil

Tayssa da Silva Simplicio ¹

Resumo: Este artigo pretende ampliar o debate sobre educação domiciliar no Brasil, apresentando um panorama dessa nova realidade. O texto expõe a modalidade como uma demanda no Brasil e traz considerações e reflexões importantes sobre a prática do ensino em casa no sistema jurídico brasileiro. A educação é, sem dúvida, o investimento mais importante que qualquer pessoa pode proporcionar para si e para o próximo, essa transmissão de conhecimento e bons valores para as próximas gerações sempre foi uma preocupação de todos, mesmo nas mais diferentes culturas. É perceptível ao longo da história que a educação oferecida pelos países, no convívio ininterrupto em casa ou na sociedade, foi o elemento primordial da continuidade da vida e do progresso humano. Atualmente, a escola está passando por uma profunda transformação e enfrentando o crescimento de novas tecnologias, como a Internet e suas ferramentas. Trazendo mudanças culturais na maneira como lemos, aprendemos e vemos o mundo. As informações estão disponíveis o tempo todo, e crescendo cada vez mais.

Palavras-chave: Conhecimento; Educação; Sociedade.

Abstract: This article intends to broaden the debate on home education in Brazil, presenting an overview of this new reality. The text exposes a form as a demand in Brazil and brings important considerations and reflections on the practice of teaching at home in the Brazilian legal system. Education is, without a doubt, the most important investment that anyone can use for themselves and for others, this transmission of knowledge and good values for analysis whenever it was everyone's concern, the same in different cultures. It is noticeable throughout history that the education offered by countries, without interrupted relief at home or in society, was the primary element of the inheritance of life and human progress. Currently, a school is undergoing a profound transformation and facing the growth of new technologies, such as the Internet and its tools. Bringing cultural changes to the way we read, learn and see the world. Information is available around the clock and growing more and more.

Keywords: Knowledge; Education; Society.

1. Introdução

O Homeschooling nada mais é do que ensino domiciliar, desenvolvido por professores ou tutores no ambiente doméstico, mas também pode ser desenvolvido por um parente ou de responsabilidade dos membros da comunidade.

Adotado e regularizado em países como os Estados Unidos, Canadá, França, que por sua vez fiscalizaram e exigem suas avaliações ao modelo de educação.

Esse modelo educacional pode ser coordenado por uma escola que fornece as instruções que orientam o estudo do ensino em casa; mas pode ocorrer em outros cenários, como um ambiente social em que o aluno pode ter a possibilidade de inteirar com outros também.

¹Acadêmica do curso de Pedagogia e Direito do Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN). Assistente Administrativo no Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN). E-mail: tayssasimplicio@hotmail.com.

A prática é contrária a qualquer tipo de educação institucional, como escolas públicas, privadas ou cooperativas. Justifica-se a escolha do modelo pelo fato dos pais decidirem o que seria melhor aos seus filhos, não admitindo a intervenção do Estado nesta decisão.

A Constituição Federal brasileira exige que a educação seja, principalmente, de responsabilidade do Estado e da família, o que leva à interpretação de que a Educação no Brasil é obrigatória de 04 a 17 anos, que abrange educação infantil, ensino fundamental e médio. Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9496/1996) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/1990) afirmam que é dever dos pais matricular seus filhos na escola, durante a idade escolar.

Entretanto, em um novo contexto jurídico, surge um movimento a favor do homeschooling. O número de famílias brasileiras que decidiram ensinar seus filhos em casa tem aumentado. Essas experiências contribuíram para o surgimento de propostas a favor de mudanças na lei e levantaram questões sobre o que é direito à educação e se pode ser entendido como o mesmo que o direito à escola.

A metodologia utilizada para elaborar o presente artigo foi a pesquisa bibliográfica, dedutiva, básica, quantitativa, consultas em sites oficiais, com recorte geográfico em todo território brasileiro e o lapso temporal de 1988 a 2019. Desta maneira passaremos a análise do tema proposto.

2. Educação domiciliar no Brasil

Em relação à educação no âmbito doméstico, o Brasil tem uma realidade muito particular. Essa prática no Brasil não tem um histórico de sucesso como nos casos norte-americanos, nem goza de legalidade, dificultando a obtenção de dados confiáveis e a determinação de quantas famílias optam pela prática de educação em casa no país.

A história da educação brasileira é dividida em vários períodos, e nenhum deles, exceto a partir da década de 1930, disponibilizou a educação para a maioria da população. Essa escassez histórica de oferta na educação brasileira criou uma concepção na qual a escola pública se tornou uma ferramenta de salvação nacional, equalização e justiça social (AZEVEDO, 1996).

Assim, a educação domiciliar, em sua forma moderna, baseia-se nos princípios das liberdades individuais e no primado da família na educação de seus filhos, ainda tentando passos tímidos. Devido à falta de reconhecimento por parte do Estado brasileiro, e à maior resistência que sofre por parte dos defensores de uma educação centralizada, bem como aos riscos legais envolvidos na educação das crianças por conta própria, a modalidade é colocada em clandestinidade.

O debate sobre educação no Brasil tem grande relevância ao discutir o futuro nacional. No que se refere à educação em casa, esse debate não está isento das mesmas características, mesmo para um grupo menor de brasileiros que luta para legalizar essa prática. Nesse sentido, no cenário acadêmico nacional, cada vez mais autores abordam o tema em diferentes campos de estudo, como direito, educação e ciências sociais. No entanto, esse número ainda é muito restrito devido à sua relevância, que só ganhou nos últimos anos (ANDRADE, 2017 p. 8).

Como a educação em casa no Brasil é ilegal, as famílias que optam por isso geralmente mantêm em segredo, temendo repressão e perseguição por parte do Estado. Isso não surpreende, dado que o Artigo 6º do Título III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), afirma: “É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade” (BARBOSA, 2016).

No entanto, o número de famílias que enfrentam a luta pela liberdade de educar seus filhos em casa está começando a crescer, incentivado por projetos que garantem essa alternativa, como o Projeto de Lei nº 3.179/2012 e o Projeto de Lei 3261/2015.

Dessa maneira, uma barreira inicial de exposição desses pais, entusiastas e pesquisadores do tema foi rompida, dando origem à luta que eles empreendem para legalizar a modalidade. No entanto, a interferência do Estado é confrontada com suspeita dos pais que temem o risco de vigilância da vida familiar e privada por parte do governo, no caso da regulamentação da educação em casa (BARBOSA, 2016).

Também existe preocupação com a qualidade do ensino nas escolas brasileiras (que é considerado muito abaixo das expectativas), os problemas de violência escolar e as tensões que surgem das decisões dos pais em educar seus filhos em casa.

[...] a percepção dos pais de que a escola falha em fornecer educação "eficaz" aos filhos é o que explica o advento da educação em casa, mudando o foco para as necessidades individuais da criança. Essa visão de fracasso da instituição escolar, aliada a uma abordagem individualista do ensino de crianças, criou tensões para os responsáveis pelas políticas educacionais (SIMONS, 2013 p. 11).

Sobre a qualidade do ensino e a rejeição das liberdades individuais pelos defensores da interferência estatal na educação, não apenas houve uma tendência a um maior controle estatal, mas seus efeitos foram agravados pelo sistema de igualdade perante a lei, que se aplica à vida política.

Em geral, houve um aumento na paixão pela igualdade. O resultado tem sido uma tendência a considerar cada criança igual a qualquer outra, como merecedor de igual tratamento, e a impor completa uniformidade na sala de aula.

Para os críticos da educação domiciliar, os ataques são justificados com base no fato de acreditar que existe uma tendência dessa prática em se tornar uma modalidade de nicho disponível apenas para quem tem tempo e recursos para fazê-lo, gerando mais desigualdade. Dentre os argumentos críticos, destacam-se os referentes à socialização promovida pela escola como espaço de convivência entre diferentes pessoas. Aqueles que criticaram essa modalidade temem que a educação em casa se torne outro mecanismo de segregação social (MOREIRA, 2017 p. 12).

Assim, os educadores em casa no Brasil estão em desvantagem contra o Estado e o pensamento acadêmico em favor da escola pública. Eles estão expostos à repressão e perseguição, com base em aspectos legais. Enquanto a pressão pela legalização da educação domiciliar permanecer em grande parte ineficaz, aqueles que poderiam fortalecer o debate geralmente são marginalizados. Eles preferem sigilo a correr o risco de serem perseguidos (MOREIRA, 2017).

Esses elementos contribuem significativamente para a dificuldade de discutir a educação domiciliar de maneira ampla e democrática. Faltam informações sobre essa prática entre a população brasileira e isso gera desconfiança em relação à seriedade e eficácia da educação em casa como modalidade educacional (MOREIRA, 2017).

2.1 Caso e debate da educação domiciliar no Brasil

De acordo com a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), fundada por defensores da educação em casa para ajudar essas famílias, existem cerca de 7500 famílias praticando a educação em casa no Brasil. É difícil confirmar esses dados, uma vez que essas práticas são contrárias à lei.

Os casos de famílias foram levados a um tribunal, exigindo a ação legal referente à educação em casa. Sua batalha foi transmitida em todo o país. Em 2015, uma família do Rio Grande do Sul entrou com uma medida judicial para adquirir o direito de educar seus filhos em casa, após o pedido do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) ser negado.

No mesmo ano, a família citada perdeu a ação movida no Supremo Tribunal Federal e foram forçados a registrar as crianças na escola. O STF utilizou o argumento de que a frequência escolar é obrigatória de acordo com a Constituição Federal brasileira, que apresenta a escola não apenas como um local para a aquisição de conhecimento, mas também como um meio de socialização e desenvolvimento da cidadania. Recurso Extraordinário nº 88.8815, 12 de setembro de 2018.

Com relação ao Judiciário, dada a natureza inovadora desse problema, parece haver uma não consolidação de uma jurisprudência sobre o assunto em todo o país, o que contribui para a existência de diferentes decisões nos órgãos locais.

Além desses casos, houve tentativas de aprovação de um projeto de lei e uma Proposta de Emenda Constitucional foi submetida à Câmara dos Deputados, solicitando legislação sobre o assunto. Se o projeto for aprovado, haverá uma emenda da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de regulamentar a educação domiciliar no Brasil. A Proposta de Emenda Constitucional inclui propostas de inserção, autorização e concessão de educação escolar em casa na Constituição Federal Brasileira.

No entanto, a maioria desses projetos não foram aprovados e as decisões tomadas mostram uma posição favorável à escola como instituição para promover a socialização entre diferentes indivíduos com diferentes culturas e ideias, portanto, cumprir o objetivo constitucional de ensinar cidadania ao lado do ensino de conteúdo acadêmico.

3. Ensino em casa sob a ótica da lei

As leis brasileiras não reconhecem a educação domiciliar como uma modalidade legal e se opõem fortemente a essa possibilidade, pois os pais são obrigados a matricular seus filhos na escola, conforme previsto no texto da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente - conhecido em Como “ECA”. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece: “A educação, direito de todas as pessoas e o dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Este texto jurídico é complementado pelo ECA, no artigo 55, que diz: “Os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou alunos na rede regular de educação”.

Assim, de acordo com a interpretação trazida pelo texto mencionado, podemos entender que é dever do Estado e da família fornecer educação, e isso também é obrigatório. Embora ainda não seja suficiente qualquer intenção de educar crianças fora da escola, pelo artigo 246 do Código Penal brasileiro é considerado crime de abandono intelectual, ou seja, segundo o texto: “Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena- detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.”

Se olharmos atentamente, apenas esses três artigos isoladamente, o 205 da Constituição Federal, o 55 da ECA e o 246 do Código Penal, tornam impossível o ensino em casa, por ser ilegal. Indo um pouco mais longe, essa configuração legal está prejudicando a possibilidade de experimentação metodológica e desenvolvimento acadêmico necessário para debater o assunto da pesquisa.

Entretanto, a realidade da incerteza e confusão jurídica nacional já é contestada pelo Projeto de Lei nº 3179/12 do deputado federal Lincoln Portela, o primeiro a ser aprovado pelo Comitê de Educação da Câmara Federal. Este projeto de lei visa aditar um parágrafo ao artigo 23 da Lei nº 9.394 / 96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), visando a possibilidade de oferecer um ambiente legal para o ensino em casa (XAVIER, 2017), como uma alternativa.

4. O debate continua: posições antagônicas

Lidar com um tema polêmico, na esteira do ensino em casa, como modalidade educacional no Brasil, coloca-o na vanguarda de posições antagônicas e gera uma divisão de opiniões. Tanto os céticos quanto os defensores dessa modalidade, concordam que uma das principais causas que levam à opção é a dúvida quanto à qualidade, segurança e confiabilidade da escola, como espaço por excelência para a socialização e transmissão de conhecimento.

Para os críticos da educação domiciliar, a abertura da possibilidade de os pais criarem seus próprios filhos em casa resulta na perda de controle na luta contra as desigualdades sociais, econômicas e culturais, e na perda do protagonismo escolar e de órgãos centralizadores.

Por outro lado, manter a educação em casa como ilegal no Brasil levanta a questão sobre as liberdades individuais e a coloca em evidência. Isso ocorre porque, para os defensores dessa modalidade, a interferência estatal é uma violação escandalosa da primazia da família na educação de seus filhos (VASCONCELOS, 2007).

Entre concordâncias, discordâncias e controvérsias, fica claro que, independentemente da posição sobre o assunto, a maior questão debatida no Brasil (em relação ao ensino em casa) é a liberdade de escolha. É essencial para o desenvolvimento de uma sociedade livre e próspera que respeite verdadeiramente a diversidade, mesmo que seja politicamente desagradável para qualquer posição no espectro político.

O ensino em casa é sempre desenvolvido por professores ou tutores no ambiente doméstico, mas também pode ser um parente ou responsabilidade dos membros da comunidade. Esse tipo de educação pode ser coordenado por uma escola que fornece as instruções que orientariam o estudo do ensino em casa. Ou pode ocorrer em outros cenários, como um ambiente social em que o aluno pode ter a possibilidade de interagir com outros também.

O currículo fornecido pela educação em casa pode ser direcionado para um currículo escolar já existente, ou pode ser determinado pelos pais ou tutores. Se o currículo não existir, o aluno terá que aprender por auto estudo.

A Constituição de 1824 em seu artigo 179- XXXII: “A instrução primária e gratuita a todos os cidadãos”. Permitiu o desenvolvimento gratuito da educação em casa no país por quase setenta anos, retratou na época os direitos individuais. A primeira lei brasileira a proibir a prática foi o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, em seu artigo 55.

Ao longo dos anos, surgiram propostas para regulamentação estadual do ensino em casa. Somente o projeto de lei mais recente e a *proposta de alteração à constituição* (um novo projeto de lei) ainda em andamento, o restante foi rejeitado.

5. Fatores positivos e negativos do Homeschooling

Os prós e contras levam a uma balança de questionamentos que nos conduzem a tentar entender se seria uma maneira efetiva de melhoria para a educação ou apenas mais uma forma.

Para os que lutam pela modalidade, os pais têm o direito de escolher a educação de seus próprios filhos, promovendo uma educação intelectual independente, baseada em suas próprias crenças pedagógicas, filosóficas, morais e religiosas. A interferência do estado não é bem-vinda. Levando em consideração de não estarem satisfeitos com a educação fornecida pelo Estado ou pelas escolas particulares.

No entanto, a chamada "questão da socialização" também é a crítica mais comum aos métodos de educação em casa no Brasil. Defende que esse tipo de educação sujeita os alunos a um isolamento no qual eles não trabalham com aprendizado social e socialização (MOREIRA, 2017).

Além disso, a questão acusa a educação em casa, alegando que o mero relacionamento com a família não é suficiente para estimular a construção de uma personalidade. Somente a escola oferece a experiência de conhecer pessoas de diferentes idades, culturas e outros países. Essa é a crítica mais difundida a essa prática (MOREIRA, 2017).

A segunda crítica, feita recentemente, afirma que essa educação não é regulamentada e que o amor dos pais pelos filhos e a existência de um relacionamento pessoal podem comprometer a educação transmitida aos alunos. O estado ou as instituições que não apresentarem esse problema garantiriam as regras.

Aqueles que são contrários a esta modalidade também ressaltam que o índice de maus tratos às crianças em seu domicílio são altos no Brasil: “Em geral, 70% dos estupros são cometidos por parentes, namorados ou amigos/conhecidos da vítima, o que indica que o principal inimigo está dentro de casa e que a violência nasce dentro dos lares” (IPEA, 2014).

Muitos são descobertos principalmente nas escolas, pelos professores, coordenadores e então tomam as medidas cabíveis. Caso fosse legalizado seria cada vez mais difícil proteger essa classe tão frágil.

Outro argumento seria de que poucos adotariam a educação domiciliar, constituindo uma modalidade para a minoria, por ter que ser sempre fiscalizada pelos que forem auxiliar essas crianças nos estudos, a terem que ser qualificados para a atividade. E ainda, caso não passarem na avaliação que deverá ser feita anualmente, precisarão retornar à modalidade escolar básica.

A prática do ensino em casa se aproxima e se distancia do passado e de hoje, porque ambos respondem à influência da aculturação estrangeira da prática.

6. Resultados e discussões

De acordo com esse ponto de vista, se as crianças são educadas fora da escola, elas podem estar em desvantagem, porque é através da educação comum que se desenvolvem melhores qualidades como tolerância e senso de cidadania. A educação como a grande esfera deve ser obrigatória para todas as crianças, exceto em algumas circunstâncias claramente definidas. A razão é que a preservação de um estado democrático liberal depende disso.

Como era de se esperar, os defensores da educação em casa rejeitam esses argumentos, dizendo que a escola não tem o monopólio da socialização, diversidade e desenvolvimento de bons cidadãos. Apesar de todas as críticas à falta de socialização e falta de educação para a cidadania, às quais as crianças em idade escolar estariam expostas, pesquisas recentes, entrevistas e literatura mostram que essas preocupações precisam ser analisadas mais detalhadamente. Tais requisitos são tratados em um debate da TV CÂMARA.

Além disso, é possível concluir que, atualmente, a comunidade escolar em casa ainda mostra algumas preocupações sobre socialização e educação para a cidadania. Eles estão mostrando participação ativa nessas questões, mesmo que de maneira diferente.

O processo de desenvolvimento de uma visão alternativa de cidadania que combina uma mistura diferente de atributos para se tornar um bom cidadão, enfatizando a participação em atividades públicas e a importância da família.

A educação é, sem dúvida, o maior investimento, que se pode ter, tanto que ocorre em longo prazo. A transmissão de conhecimento e bons valores para as próximas gerações sempre foi uma preocupação de todos, mesmo nas mais diferentes culturas.

Desde a primazia na educação infantil, dada pela família, até a educação institucionalizada que encontramos hoje, um longo caminho foi percorrido em diversos contextos históricos.

Atualmente, a escola está passando por uma transformação e enfrentando o crescimento de novas tecnologias, como a Internet e suas ferramentas, quais sejam, enciclopédias online, redes sociais, fóruns, mecanismos de compartilhamento de vídeo, imagens e textos, entre várias outras que surgem periodicamente.

Essas ferramentas trazem mudanças na maneira como lemos, aprendemos e vemos o mundo. As informações estão disponíveis o tempo todo, em qualquer lugar e em grande escala, ou seja, em tempo real. É permitido a todos os que possam ter acesso às várias modalidades de mídias existentes.

Existem várias iniciativas para a recuperação e adaptação ao processo escolar diante dessa nova realidade, na tentativa de manter e fortalecer a escola como espaço de treinamento por excelência. No entanto, em meio a essas mudanças, há um clamor social por retornar às antigas práticas de educação familiar, baseadas em ideais libertários.

Assim, a busca pela educação domiciliar está avançando nos lares brasileiros como uma modalidade de educação mais eficaz, econômica e segura. Com esse fenômeno social, a pressão pela legalização e oferta da educação em casa está aumentando.

A história da educação brasileira é dividida em vários períodos, e nenhum deles, exceto a partir da década de 1930, disponibilizou a educação para a maioria da população. Essa escassez histórica de oferta na educação brasileira criou uma concepção na qual a escola pública se tornou uma ferramenta de salvação nacional, equalização e justiça social (AZEVEDO, 1996).

Isso se explica também a respeito da associação da educação domiciliar ao elitismo, eis que apenas a elite social da época colonial e do império no Brasil tinha acesso a uma educação de boa qualidade fornecida em casa, com professores contratados com altos custos financeiros.

Há também a visão da educação domiciliar associada à educação de qualidade precária, quando adotada pelas camadas de baixa renda da sociedade. Assim, a educação domiciliar no Brasil, em sua forma moderna, baseia-se nos princípios das liberdades individuais e no primado da família na educação de seus filhos, ainda a passos tímidos, devido à falta de reconhecimento por parte do Estado brasileiro, e à maior resistência que sofre dos defensores de uma educação centralizada, bem como aos riscos legais envolvidos na educação das crianças por conta própria.

O debate sobre educação no Brasil tem grande relevância ao discutir o futuro nacional. No que se refere à educação em casa, esse debate não está isento das mesmas características, mesmo para um grupo menor de brasileiros que luta para legalizar essa prática. Nesse sentido, no cenário acadêmico nacional, cada vez mais autores abordam o tema em diferentes campos de estudo, como direito, educação e ciências sociais. No entanto, esse número ainda é muito restrito devido à sua relevância, que só ganhou nos últimos anos.

Como a educação em casa no Brasil é ilegal, as famílias que optam por isso geralmente mantêm em segredo, temendo a representação por parte do Estado. Isso não surpreende, dado que o Artigo 6º do Título III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 / 96), afirma que todo cidadão brasileiro deve estar matriculado em uma escola regular, a partir dos quatro anos de idade.

No entanto, o número de famílias que enfrentam a luta pela liberdade de educar seus filhos em casa está começando a crescer, incentivado por projetos que garantem essa alternativa, como o Projeto de Lei nº 3.179 / 2012 e o Projeto de Lei 3261/2015. Uma associação que defende esse tipo de modalidade, a ANED, produziu uma análise jurídica intitulada “A Situação Legal do Ensino em

Casa no Brasil”, elaborada por seu Diretor Jurídico, Alexandre Magno Fernandes Moreira Aguiar, conforme matéria disponível no próprio site da ANED.

Dessa maneira, a barreira inicial de exposição desses pais que pesquisam o tema foi rompida, dando origem à luta que eles empreendem para legalizar a modalidade. No entanto, a interferência do Estado é confrontada com suspeita dos pais que temem o risco de vigilância da vida familiar e privada por parte do governo, no caso da regulamentação da educação em casa.

Também existe preocupação com a qualidade do ensino nas escolas brasileiras, os problemas de violência e a tensão que surge da decisão dos pais em educar seus filhos em casa.

Sobre a qualidade do ensino e a rejeição das liberdades individuais pelos defensores da interferência estatal na educação, em geral, houve um aumento na paixão pela igualdade. O resultado tem sido uma tendência a considerar e reconhecer definitivamente que cada criança é igual a qualquer outra, como merecedor de tratamento isonômico, e a impor completa uniformidade na sala de aula.

Quem pratica o ensino em casa diz que uma das razões para educar as crianças dessa forma é a baixa qualidade da escola no Brasil. Mas, se a qualidade é baixa, devemos melhorar a escola, não a abandonar.

Essa crítica é fomentada pelos céticos da educação em casa, geralmente professores, que veem nessa tendência um estímulo ao individualismo. Eles também enxergam o ensino em casa como um obstáculo ao esforço escolar, a luta pela escola pública e sua qualidade, e o esforço para alcançar a justiça social por meio de educação e currículos centralizados, que, com essa visão, reduziriam as desigualdades.

Muitos professores têm cada vez mais, buscado por uma melhora em suas condições de trabalho, melhora em busca no avanço em relação a sua didática e comportamento em sala de aula, tudo para somar na busca de uma nova era da educação. Assim, creem que pode haver mudança não somente na educação pública, mas no relacionamento entre professor e aluno.

Esse aspecto tem sido o diferencial, pois em períodos anteriores os professores ensinavam em massa visando um aprendizado mecânico, que nos dias atuais já não funcionam mais. Lidar com as dificuldades da criança individualmente é possível também nas salas de aula, mesmo que muitos acreditam que seria melhor essa individualização em casa.

O princípio da isonomia é isso, buscar igualdade mesmo nas diferenças, e assim seria o melhor conceito para se encaixar a busca de melhoria dos educadores, pois mesmo com tantos alunos, uma educação de qualidade para todos.

Sabemos que seria muito importante a atuação do Estado, não somente com verbas, mas incentivando também com formações continuadas, atividades extracurriculares, amparo para uma educação de qualidade e efetiva, pois melhor que instituir novos meios para uma educação onde poucos teriam acesso, seria a melhoria do que já existe. Enfatizando o quanto isso é fundamental para nosso país, não só no momento, mas a médio e longo prazo.

Levando em conta a atuação que o Estado por hora não remete, deve ser questionado se a fiscalização a esse estudo domiciliar seria efetiva, pois aos que argumentam que em outros países isto é vigente e funciona muito bem, são países que levam a sério o compromisso com a educação, como primado elementar na formação do cidadão.

Outro ponto a ser levado em consideração, em conjunto a todos os argumentos discutidos e que abrange todos eles, é o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, que está implícito e exposto na Constituição Federal, mas acarreta grande peso nas decisões que envolvem os menores, pelo fato de buscar sempre aquilo que lhe dará mais benefícios.

Tal premissa conduz a refletir sobre qual lado da balança no debate teria peso maior? Quais fundamentos seriam mais plausíveis?

Sabemos que a classe defensora da modalidade muito se fundamenta na parte dos princípios religiosos, ou seja, até que ponto a religião pode adentrar na educação, nas decisões políticas ou

judiciais? Num país laico, onde contém liberdade religiosa, todas são respeitadas e cada um pode decidir qual seguir. Por isso que nas escolas públicas as aulas de ensino religioso normalmente são optativas, pois dão liberdade aos alunos se querem ou não participar.

Já nas escolas religiosas que são particulares, é algo que está impermeado no ensino, mas como dito anteriormente, são particulares, podendo os pais escolher onde querem matricular seus filhos, constituindo assim uma opção para aqueles que ditam pela religião, mas sem ultrapassar o poder do Estado.

7. Considerações finais

É possível concluir que, atualmente, a comunidade escolar em casa ainda demonstra algumas preocupações sobre socialização e educação. Eles estão mostrando participações ativas nessas questões.

O principal obstáculo aqui é a qualificação. Se os pais planejam ensinar seus próprios filhos, no mínimo, exigiria algum tipo de certificado de ensino, que teria que ser reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), caso contrário poderia se deparar com problemas de ordem legal. O Ministério, como todas as outras agências governamentais, certamente iria enterrar o projeto em burocracia que levaria anos para resolver, a fim de obter algum tipo de reconhecimento para que fosse vigente.

A preocupação com a falta de qualidade de ensino dos pais pode-se levar em consideração que existem boas escolas particulares, mas que não estão acessíveis a grande maioria da população, pois tem custo significativo.

Porém várias delas, oferecem qualidade no ensino e ambiente seguro, onde as crianças e adolescentes podem aprender e se desenvolver social e emocionalmente, podendo, também, oferecer meio de conhecer e interagir com outras crianças de variadas origens.

Por isso retorna-se a bater na tecla em refletir se o país teria a condição de garantir qualidade e efetividade nessa nova modalidade, já que em outros países há amparo político e fiscalização, como no Brasil não há todo esse amparo questiona-se então porque não realizar o investimento em políticas públicas que garantam a efetividade do tema abordado.

Nas estruturas físicas das escolas, desde sala de aula a bibliotecas, brinquedotecas. Como também em estrutura curricular dos gestores, dos professores, materiais didáticos, formações continuadas. A educação pública além de alcançar grande parte da população por ter escolas de fácil acesso, ainda reforçaria sua forma de aprendizagem.

As leis brasileiras sobre educação de crianças podem até serem consideradas rígidas e terem boa aplicabilidade, mas quanto a nova medida que propõe o ensino domiciliar não seria uma opção universal, pois futuramente poderia abrir espaço para um modelo predominante.

Ao manter os filhos fora de uma escola tradicional, seja ela pública ou privada, a pessoa poderá enfrentar alguns problemas de ausência de legalidade com o Conselho Tutelar, o equivalente brasileiro de Assistência à Criança e a Vara de Infância e Juventude, os tribunais juvenis do Brasil.

Sendo assim, inúmeros são os fatores para se refletir a respeito da educação domiciliar, eis que, ao optar por essa modalidade, as crianças podem estar sendo privadas do contato social e da interação com os colegas, algo essencial para o desenvolvimento geral, cognitivo. Até porque isso faria toda a diferença quando chegassem ao ensino superior.

Como iriam lidar com o convívio em sala? Com diversas opiniões em fusão? Seriam jovens/adultos aptos para vida acadêmica?

Todavia, se mostram importantes às reflexões acerca das modalidades de educação, bem como está sendo uma forma alternativa de ensino, diante de critérios cuidadosamente estabelecidos e

fiscalização eficiente, considerando que se trata de um primado constitucional e dever dos pais e do Estado, mas que requer muito amadurecimento ainda.

8. Referências

- ANDRADE, Edison. **Educação domiciliar: encontrando o direito**. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2ce4gzi>>. Acesso em: 17 set. 2019.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR (ANED). **Ed no Brasil**. 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2VUiqpP>>. Acesso em: 20 fev. 2020.
- AZEVEDO, Fernando de. **A cultura brasileira**. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; Brasília: Editora UNB, 1996.
- BARBOSA, Luciane. **Homeschooling no brasil: ampliação do direito à educação ou via de privatização?** 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v37n134/1678-4626-es-37-134-00153.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2019.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.122/2008**. Disponível em: <<https://bit.ly/2BJ7KmX>>. Acesso em: 16 set. 2019.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.179/2012**. Disponível em: <<https://bit.ly/38vujYa>>. Acesso em: 16 set. 2019.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Educação Domiciliar: Prós e Contras**. Youtube. 12 de abril de 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/2VREjWS>>. Acesso em: 15 set. 2019.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Recurso Extraordinário nº 88.8815**, de 12 de setembro de 2018. Ministro Luís Roberto Barroso. Disponível em: <<https://bit.ly/2VRI1zo>>. Acesso em: 19 fev. 2020.
- _____. **Recurso com repercussão geral discute direito dos pais de educar filhos em casa. Notícias STF**. Brasília. 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2Ccr2Ro>>. Acesso em: 19 fev. 2020.
- MOREIRA, Andreia. **Um estudo sobre a constitucionalidade do homeschooling no Brasil**. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2ZOFWps>>. Acesso em: 17 set. 2019.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA (IPEA). 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/38uCzYA>>. Acesso em: 20 mai. 2020.
- SIMONS, Udo. **A escola escanteada**. 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/2D9Aq8Y>>. Acesso em: 02 nov. 2019.
- VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. **A educação doméstica no Brasil de oitocentos**. 2007. Disponível em: <<https://bit.ly/2VRTgYQ>>. Acesso em: 02 nov. 2019.
- _____. **A Educação na casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha? Proposições**, Campinas, v. 28, n.2, mai.-ago. 2017.
- VASCONCELOS, Maria Celi Chaves; MORGADO, José Carlos Bernadino Carvalho. **Desafios à escolarização Obrigatória: A inserção do Homeschooling na legislação educacional no Brasil e em Portugal**. **RBP**, v.30, p.202-230, jan-abr.2014.
- VIEIRA, André de Holanda Padilha. **"Escola? não, obrigado": um retrato da homeschooling no Brasil**. 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/31WqoCJ>>. Acesso em: 02 nov. 2019.
- XAVIER, Carlos. **Panorama jurídico da educação domiciliar no Brasil**. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/3gxQbVC>>. Acesso em: 17 set. 2019.

Recebido em: 6 de julho de 2020.

Aceito em: 17 de setembro de 2020.

Publicado em: 24 de novembro de 2020.